



Poder Executivo

MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO – MA

EDIÇÃO Nº 045, ANO V SEXTA 05 DE MARÇO DE 2021

DECRETO MUNICIPAL N.º 14, DE 05 DE MARÇO DE 2021.

Determina medidas restritivas e preventivas de caráter obrigatório de enfrentamento da Covid-19 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Porto Franco, Estado do Maranhão, **DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, observado em especial o disposto no artigo 58, IV, artigo 15, X e artigo 123 da Lei Orgânica do Município;

Considerando que estamos em pleno pico da segunda onda do coronavírus, com agravamento e alastramento das infecções e lotação de 100% das vagas nos hospitais e redes credenciadas pelo estado do Maranhão na maioria dos municípios, inclusive em Imperatriz, Estado do Maranhão;

Considerando o Decreto n.º 36.531, de 03 de março de 2021, editado pelo Governo do Estado do Maranhão, que suspende a autorização para realização de reuniões e eventos em geral e aulas presenciais em instituições de ensino, dispõe sobre o funcionamento de atividades comerciais na Ilha de São Luís, sobre o funcionamento do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências;

Considerando que a ala do Hospital e Maternidade Aderson Marinho (HMAM) e o Centro de Triagem e Acolhimento de pacientes com Covid-19 (CTA) se encontram em funcionamento e lotação plenos e a beira de colapsar, especialmente por – além de atenderem pacientes do município de Porto Franco – recebem pacientes dos municípios do Polo de Saúde e da Região, sendo de ressaltar que, em ambos os casos, sem financiamento público próprio para enfrentamento do coronavírus,

DECRETA:

Art. 1.º Fica determinada a suspensão das aulas presenciais nas escolas públicas e privadas no âmbito do Município de Porto Franco, Estado do Maranhão, no período de 05 a 14 de março de 2021, sem prejuízo do ensino remoto.

Art. 2.º A partir das 22 horas de 5 a 14 de março de 2021 ficam suspensas, no âmbito do município de Porto Franco, Estado do Maranhão, as atividades seguintes:

I – eventos, festas e reuniões em geral;

II – Todas as modalidades de esportes coletivos, artes marciais, torneios e campeonatos em geral;

III - atividades educacionais em todas as escolas das redes de ensino público e privado, salvo de forma remota;

IV - Bares, botecos, casas de shows e eventos, boates e casas noturnas e assemelhados que vendam bebidas alcoólicas.

Art. 3.º As atividades comerciais, industriais e de serviços em geral abaixo relacionadas somente poderão funcionar com lotação de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade de ocupação do estabelecimento, e observados os protocolos da vigilância sanitária e epidemiológica federal, estadual e municipal, e o horário comercial normal:

I – Supermercados, minimercados, armazéns etc.;

II – Hortifrutigranjeiros;

III – mercearias e padarias;

IV – Postos de combustíveis;

V – Comércio de produtos farmacêuticos;

VI – hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, laboratórios e farmácias, exames de imagem, fisioterapias e assemelhados;

VII – escritórios de contabilidade, de advocacia, de assessoria, de engenharia e similares;

VIII - clínicas veterinárias;

IX - Funerárias e serviços relacionados;

X - Lojas de conveniência em postos de combustíveis;

XI – serviços de fornecimento de energia, água, telefonia e coleta de lixo;

XII – lojas de material de construção;

XIII - salões de beleza, barbearias, esmaltarias e centros estéticos;

XIV - operações de **delivery, drive-thru e take-out**;

XV – Outras atividades comerciais, industriais e de serviços não restringidas por lei, Decreto do Governador de Estado e neste Decreto.

§ 1.º É obrigatória a utilização de máscara de proteção respiratória por todos os cidadãos em ambientes públicos ou de livre acesso.

§ 2.º Em todos os estabelecimentos que se mantiverem abertos, impõe-se a distância mínima de dois metros entre todas as pessoas, bem como aferição de temperatura e álcool em gel a todos os consumidores e funcionários.

DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO

Prefeito Municipal



Poder Executivo

MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO – MA

EDIÇÃO Nº 045, ANO V SEXTA 05 DE MARÇO DE 2021

Art. 4.º Resguardadas as medidas preventivas sanitárias e epidemiológicas, a feira livre do Mercado Público municipal de Porto Franco e as atividades comerciais do próprio mercado podem continuar a funcionar normalmente, desde que o feirante ou responsável pelo estabelecimento ou banca disponibilize ao consumidor álcool em gel 70%, mantenha o distanciamento entre bancas de pelo menos dois metros, use máscara juntamente com todos os colaboradores e, ainda, solicite que os clientes façam o mesmo.

Art. 5.º Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas lícitas após as 19h em todos os estabelecimentos comerciais do município de Porto Franco, tais como distribuidoras de bebidas, adegas, restaurantes, mercearias, minimercados e supermercados, postos de gasolinas, lanchonetes, padarias, pizzarias, conveniências e similares, sob pena de cassação cautelar do Alvará de funcionamento e sem prejuízos de demais sanções administrativas, cíveis e criminais.

Parágrafo único. A partir das 7 horas até as 19 horas os referidos estabelecimentos comerciais podem comercializar bebidas alcoólicas lícitas, ficando, todavia, proibido o consumo no próprio estabelecimento.

Art. 6.º Nos restaurantes, nas padarias, lanchonetes, pizzarias, pamonharias, conveniências, pontos de espetinhos, pequenos lanches e similares é permitido o ajuntamento de até três mesas para acolhimento de consumidores, desde que seja para o consumo exclusivo de alimentos.

Parágrafo único. Fica proibido nos referidos estabelecimentos comerciais o fornecimento isolado ou concomitante ou o simples consumo de quaisquer bebidas alcoólicas.

Art. 7.º As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, sob pena de multa, interdição e demais sanções administrativas e penais, nos termos previstos em lei.

§ 1º A inobservância dos protocolos e das medidas de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias previstas neste Decreto, sujeita o infrator, cumulativamente:

I - às penas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977; na Lei Complementar nº 039, de 15 de dezembro de 1998 (Código de Saúde do Estado do Maranhão) e na Lei Municipal nº 039/1997 que institui o Código de Posturas do Município;

II - à incidência de crime de infração de medida sanitária preventiva de que trata o art. 268 do Código Penal.

III - à suspensão do alvará de funcionamento, enquanto perdurar o estado de calamidade pública gerado pela COVID-19.

IV - à interdição total ou parcial do evento, instituição, estabelecimento ou atividade pelos órgãos de fiscalização declinados neste Decreto.

Art. 8.º. A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pelas vigilâncias sanitária e epidemiológica municipal, com o apoio da Guarda Municipal, da Secretaria Municipal de Segurança Institucional e Defesa Civil, da Polícia Militar, da Polícia Civil e do Corpo de Bombeiros.

Art. 9.º. Para a hipótese de ocorrência da infração penal prevista no artigo 268 do Código Penal Brasileiro ou outros crimes, como por exemplo, o crime de desobediência previsto no artigo 330, cabe à Polícia Militar do Maranhão, com o apoio da Guarda Municipal, adotar as medidas cabíveis, dentre as quais levar ao conhecimento da Polícia Civil do Maranhão, da Procuradoria Geral do Município e do Ministério Público Estadual a prática delitiva, para que estes procedam como de direito.

Art. 10. Ficam ratificadas todas as demais medidas preventivas e restritivas adotadas no Decreto Municipal nº 13/2021 para enfrentamento da emergência de saúde pública inerentes à COVID-19, permanecendo em vigor todas as demais medidas não conflitantes com as disposições do presente Decreto.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data da sua assinatura e publicação, podendo ser alterado para as medidas necessárias, conforme mudanças no quadro sanitário da Covid-19, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 05 DE MARÇO DE 2021, 199º DA INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.

DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO

Prefeito